



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 203/72:

Insere disposições relativas ao provimento de aspirantes e recebedores praticantes dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da província de Moçambique.

Portaria n.º 204/72:

Fixa o valor das empreitadas de obras públicas acima do qual é necessária a assistência ao acto público do concurso do procurador da República ou de um seu representante.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 205/72:

Dá nova redacção ao Regulamento do Prémio Marconi, aprovado pela Portaria n.º 17 855, alterada pela Portaria n.º 20 878.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 203/72

de 12 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornada extensiva à província de Moçambique a matéria do artigo 6.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 7, publicado em Angola em 17 de Janeiro de 1969, com a seguinte redacção:

1. Os aspirantes e recebedores praticantes dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da província de Moçambique

que, à data da entrada em vigor do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, prestavam serviço, interinamente, pelo menos há três anos, sem interrupção de funções ou com interrupções não superiores a sessenta dias por factos que não lhes sejam imputáveis, poderão obter o provimento efectivo nos referidos lugares, independentemente da idade máxima fixada na lei, mediante a prestação de provas práticas.

2. A matéria versada nas provas será a prevista no Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, para aspirantes e recebedores praticantes de Fazenda.

3. Os aspirantes e recebedores praticantes de Fazenda que venham a ser providos nos termos do n.º 1 não poderão ascender à categoria de segundo-oficial enquanto não possuírem a habilitação exigida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947.

4. O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 pode ser aplicável, por despacho do Governo-Geral da província, sobre proposta do director provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, aos agentes do almoxarifado de Fazenda que tenham exercido, nas mesmas condições, as funções de aspirante.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 204/72

de 12 de Abril

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, tornado extensivo ao ultramar pela Portaria n.º 555/71, de 12 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, fixar em 5 000 000\$ o valor das empreitadas de obras públicas acima do qual é necessária a assistência ao acto público do concurso do procurador da República ou de um seu representante.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.